



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO

Código 2942025327

SEXTA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO I

EDIÇÃO N° 294

Prefeitura Municipal de Pau D'arco-TO

Rua Rui Barbosa 662 - Centro
Pau D'arco-TO / CEP: 777.85-000

Gilmar Oliveira Souza

Prefeito Municipal

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **416 de 31 de Janeiro de 2017**

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
► Secretaria Municipal de Educação	5
PORTARIA Nº01/2025/SEMED	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.paudarco.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2942025327



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal n. 0326/2012, de 02 de Fevereiro de 2012

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a lei n. 0038, de 24 de abril de 1996 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, em decorrência, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;
- VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força de lei e de convênios;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS, será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual- LOA.

§2º. Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira pelo FMAS.

§3º. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º. O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS.

SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A proposta orçamentária do FMAS integrará a proposta orçamentária do órgão da administração pública responsável pela política de assistência social e constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência;

V – aquisição de bens de natureza permanente para locação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – pagamento dos benefícios e serviços eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

§1º. Para execução parcial ou total dos recursos previstos no *caput*, o município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

§2º. Para pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme normas específicas expedidas pelo MDS.

Art. 7º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 9º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 10. A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno.

SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, dentro do exercício, crédito adicional especial até o valor de mil reais, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/60.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n. 0038, de 24 de abril de 1996.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

SANZIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO
PUBLICADO EM 02/02/2012

[Assinatura]
NATURA



PORTARIA Nº01/2025/SEMED

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIRETORES ESCOLAR.

Nos termos do Edital Nº 01/2024, A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Comissão Setorial de Avaliação, torna pública A HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO, para o processo de seleção dos Diretores, da Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL POLIANA KÊNIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	HOMOLOGADA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições encontradas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pau D'arco Tocantins, em 17 de janeiro de 2025.

Renata Pereira Gerolin Moraes
Secretária Municipal de Educação